

DECLARAÇÃO DE IMPACTE AMBIENTAL (DIA)

Designação do Projeto	Ampliação da Instalação Avícola AGRO 82
Fase em que se encontra o projeto	Projeto de Execução
Tipologia de projeto	Alínea a) do ponto 23 do Anexo I do RJAIA
Enquadramento no regime jurídico de AIA	Subalínea ii), alínea b), número 4 do artigo 1º do RJAIA
Localização (freguesia e concelho)	Freguesia do Reguengo do Fétal, concelho da Batalha
Identificação das áreas sensíveis (alínea a) do artigo 2.º do DL n.º 151-B/2013, de 31 de outubro)	Zona Especial de Conservação (ZEC) - Serras de Aire e Candeeiros (PTCON0015)
Proponente	AGRO 82 - Produção Agrícola e Animal, Lda.
Entidade Licenciadora	Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro, I. P.
Autoridade de AIA	Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro, I. P.

Descrição sumária do projeto	O projeto refere-se à ampliação da Instalação Avícola AGRO 82, implantada numa propriedade com 29 209,77m², situada no lugar de Alcanadas, freguesia de Reguengo do Fétal e concelho da Batalha. Atualmente, a capacidade licenciada atual é de 49 360 frangos (296,20 CN), em seis ciclos anuais. A instalação é constituída por dois pavilhões de produção, de um piso destinados à produção de frangos; um edifício destinado aos parques de armazenamento temporário de resíduos e de cadáveres; um edifício de apoio (escritório, sala de controlo, armazém de material de cama e arrumos); um edifício com dois armazéns de biomassa no piso 0 e um armazém de estrume no piso -1 (cave); um armazém de apoio para estacionamento de máquinas de apoio à atividade avícola e um armazém de estrume. O projeto de ampliação visa aumentar a capacidade instalada para 88 500 frangos, através da construção de um novo pavilhão avícola (o pavilhão 3, um edifício composto por apenas um piso, com 1 395,64 m² de área de construção e 1 274,4 m² de área útil para as aves), da otimização dos dois pavilhões existentes através do reforço dos sistemas de ventilação e bem-estar animal, e, ainda, da construção de uma estufa/nitreira com 804,81 m² e capacidade para 2 414,43 m³, destinada ao armazenamento e secagem do estrume, tendo em vista a sua venda para incorporação como fertilizante na atividade agrícola. O projeto contempla ainda a instalação de duas novas fossas estanques, a reorganização da drenagem pluvial, a correção das caleiras existentes e a cedência de 1 554,77 m² para reinstalação de um caminho público anteriormente existente. A ampliação implica o aumento da área construída de 2 958,75 m² para 5 159,20 m² e da área impermeabilizada de 5 420,61 m² para 9 802,53 m².
-------------------------------------	---

Síntese do procedimento	Dando cumprimento ao Decreto-Lei n.º 151-B/2013, de 31 de outubro, na sua atual redação, diploma que estabelece o Regime Jurídico de Avaliação de Impacte Ambiental (RJAIA), a AGRO 82, na qualidade de entidade proponente do projeto, submeteu na plataforma eletrónica SILiAmb - Sistema Integrado de Licenciamento do Ambiente, módulo de Licenciamento Único Ambiental (LUA), o Estudo de Impacte Ambiental (EIA) relativo ao projeto de “Ampliação da Instalação Avícola AGRO 82”, em fase de Projeto de Execução. A Comissão de Coordenação de Desenvolvimento Regional do Centro, I. P. (CCDR Centro), na qualidade de Autoridade de Avaliação de Impacte Ambiental (AAIA), nomeou ao abrigo do artigo 9.º do RJAIA, a respetiva Comissão de Avaliação (CA), constituída pelas seguintes entidades: CCDR Centro, Autoridade Nacional de Emergência e Proteção Civil (ANEPC); Agência Portuguesa do Ambiente, I. P. (APA), Delegação Regional do Centro da Direção-Geral da Saúde (DGS) / Unidade Local de Saúde da Região de Leiria, E. P. E. (ULS RL), Direção Geral de Alimentação e Veterinária (DGAV), Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas, I. P. (ICNF), Laboratório Nacional de Energia e Geologia I. P. (LNEG) e Património Cultural, I. P. (PC). De referir que a APA assegurou a participação no âmbito da Prevenção e Controlo Integrados de Poluição (PCIP) e dos Recursos Hídricos, mas não no respeitante às Alterações Climáticas. A participação da DGAV incidiu sobre a verificação das condições de implantação da instalação avícola. A CA reuniu-se pela primeira vez a 12.06.2025. Na sequência da reunião, foram solicitados elementos adicionais ao proponente, a 10.07.2025, com resposta em 11.09.2025, ações realizadas através do SILiAmb. A decisão de Conformidade do EIA foi emitida em 19.09.2025. O Parecer Técnico Final (PTF) da CA foi elaborado com base nos seguintes elementos: • Os documentos disponibilizados no SILiAmb, nomeadamente: Relatório Síntese (RS), respetivos anexos e peças desenhadas; Resumo Não Técnico (RNT); projeto e elementos adicionais; • Os resultados da Consulta Pública (CP); • A visita de reconhecimento ao local de implantação do projeto realizada no dia 16.10.2025; • Os pareceres das entidades externas consultadas. A proposta de DIA foi sujeita a audiência prévia pelo período de 10 dias úteis, tendo sido atendidas parcialmente as alegações apresentadas pelo Proponente.
Síntese dos pareceres apresentados pelas entidades consultadas	No âmbito do previsto no n.º 12 do artigo 14.º do RJAIA, foram solicitados pareceres às seguintes entidades externas por se entender que as respetivas competências o justificavam: Câmara Municipal da Batalha (CMB); Junta de Freguesia do Reguengo do Fétal; REN - Redes Energéticas Nacionais, S.A.; E-REDES - Distribuição de Eletricidade, S.A. e IP - Infraestruturas de Portugal, S.A.. Dessas entidades, três apresentaram parecer: • A CMB acompanhou o seu parecer com a ata da Reunião da Comissão Municipal de Gestão Integrada de Fogos Rurais (CMGIFR). A CMB emitiu “[...] <i>parecer favorável condicionado ao projeto [...] devendo considerar-se, neste âmbito, o seguinte:</i> 1. <i>No processo 06/2025/10 foi emitida pela Assembleia Municipal aos 27/6/2025 o reconhecimento do empreendimento de carácter estratégico referente a ampliação das instalações avícolas, construção de pavilhão e construção de estufa nos termos dos artigos 10.º e 11.º do Regulamento do PDM em vigor.</i>

Em reunião do executivo de 21/4/2025, foram aprovados os fundamentos que justificam a proposta de reconhecimento de interesse público cujos requisitos se encontram definidos nas alíneas a), b), c) e d) do n.º 2 do artigo 10.º do Regulamento do PDM em vigor; ao abrigo do n.º 1 do artigo 10.º foi permitido o enquadramento da atividade económica - exploração avícola face à atual desconformidade com o uso da categoria de solo rústico - áreas florestais de conservação e foi autorizada uma majoração até 80% da área de construção legalmente existente conforme estipula a alínea a) do n.º 2 do artigo 11.º do Regulamento do PDM em vigor, tendo em conta a proposta de ampliação indicada na planta de implantação entregue, para o pavilhão (1395,64m²) e para a estufas (804,81m²);

2. *As operações urbanísticas a realizar estão balizadas pela decisão de reconhecimento do empreendimento de carácter estratégico referente a ampliação das instalações avícolas, conforme decisão da Assembleia Municipal aos 27/6/2025, sob a proposta da Câmara Municipal, designadamente o enquadramento da atividade económica - exploração avícola face à atual desconformidade com o uso da categoria de solo rústico - áreas florestais de conservação e foi autorizada uma majoração até 80% da área de construção legalmente existente conforme estipula a alínea a) do n.º 2 do artigo 11.º do Regulamento do PDM em vigor.*
3. *Em relação ao enquadramento do projeto no Plano Municipal de Defesa da Floresta Contra Incêndios, informa-se que foi realizada reunião da Comissão Municipal de Gestão Integrada de Fogos Rurais a 10/10/2025, tendo sido aprovado por maioria o projeto de ampliação das instalações avícolas a que se refere o processo de obras 01/2024/150, cfr. ata que se anexa;*
4. *Em termos de infraestruturas públicas a parcela confronta com a Estrada do Parque Desportivo servida da rede de distribuição de águas e rede elétrica e de iluminação pública. O arruamento não se encontra dotado de rede de águas residuais domésticas pelo que deve ser assegurada a existência de dispositivo estanque com serviço de remoção e transporte de afuentes;*
5. *Relativamente à rede viária de acesso ao aviário deve ser evidenciada a circulação viária pelo Caminho Municipal 1272 que serve de ligação entre a rede viária de hierarquia superior (Estrada Nacionais) e os arruamentos denominados de Rua de Atrás do Outeiro e Estrada do Parque Desportivo;*
6. *No que se refere às medições de ruído efetuadas verifica-se a existência de um único ponto de medição junto ao recetor sensível (Habitação), situado na Rua de São Mateus. Verifica-se que num raio de 200 metros a existência de outros recetores sensíveis (habitações), nomeadamente na Rua do Barreiro.*
7. *No que diz respeito ao descritor Qualidade do Ar Local, nomeadamente as principais fontes de poluição atmosférica, importa referir que num raio de 1 Km existem outras atividades económicas a considerar no estudo [...]:*
8. *Ainda no que se refere ao descritor qualidade do ar, apenas teve em consideração a medição da qualidade do ar da estação da Ervedeira, a qual dista cerca de 33 km), tendo analisado os valores resultantes da sua medição dos poluentes atmosféricos Partículas (PM10), Dióxido de Azoto (NO2) e Ozono (O3), tendo concluído que os mesmos não indicam cenários de degradação da qualidade do ar.*

Atualmente a empresa em análise possui 2 geradores de ar quente, com 350 kwh/cada de potência térmica unitária, para aquecimento dos pavilhões avícolas através da combustão de biomassa florestal, pretendendo com o presente projeto de ampliação, instalar 1 novo gerador de calor para aquecimento do Pavilhão 3, com 250 kWh de potência térmica unitária.

De acordo com o estabelecido na alínea c) do artigo 2º do Decreto-Lei nº 39/2018 este diploma é aplicável às atividades industriais, nos termos previstos na parte 2 do anexo I, na qual se insere a atividade da empresa Agro 82, deverá ser feita a caracterização quantitativa e qualitativa das emissões gasosas. não podendo ser dispensada de regime de monitorização e do cumprimento dos valores limite de emissão (VLE).

Deste modo o projeto em análise deverá garantir que seja efetuada a caracterização das emissões atmosféricas resultantes das fontes de combustão da atividade industrial (caldeiras por combustão de biomassa florestal) e garantir o cumprimento e a monitorização dos VLE aplicáveis, nos termos do disposto no artigo 13.2 do Decreto-Lei nº 39/2018.

9. *No que diz respeito à linha de água salienta-se o trabalho validado pela APA em 2025 e que confirma a existência de linha de água, sub-afluente 1 do subafluente 7 do afluente 1 da Ribeira de Alcanadas, [...].*
 10. *Esclarece-se que o caminho público proposto não integra atualmente o domínio público municipal. A proposta de cedência para o domínio público não inclui o troço (assinalado a amarelo) entre a Estrada o Parque Desportivo e o caminho proposto. Esclarece-se ainda que a designação "vereda" está associada ao catálogo de objetos da cartografia 10K homologada pela DGT e trata-se de elemento base da cartografia de referência utilizada no PDM em vigor."*
- A E-REDES informou que a área do projeto tem na sua vizinhança o traçado aéreo da Linha a 30 kV "LN 1004L3459820 SMD PS – S. MAMEDE" e encontram-se estabelecidas redes de Baixa Tensão e Iluminação Pública (ligadas a postos de transformação MT/BT de distribuição de serviço público). Informa que todas as intervenções ficam obrigadas a respeitar as servidões administrativas constituídas, com a inerente limitação do uso do solo sob as infraestruturas da RESP, decorrente, nomeadamente, da necessidade do estrito cumprimento das condições regulamentares expressas no Regulamento de Segurança de Linhas Elétricas de Alta Tensão (RSLEAT) aprovado pelo Decreto Regulamentar nº 1/92, de 18 de fevereiro e no Regulamento de Segurança de Redes de Distribuição de Energia Elétrica em Baixa Tensão (RSRDEEBT) aprovado pelo Decreto Regulamentar nº 90/84 de 26 de dezembro, bem como das normas e recomendações da DGEG e da E-REDES em matéria técnica. O seu parecer é favorável, uma vez garantida a observância das condicionantes e precauções referidas nas condicionantes, em prol da garantia da segurança de pessoas e bens, bem como o respeito das obrigações inerentes às servidões administrativas existentes.
 - A IP informa que a pretensão está fora da zona de servidão non aedificandi estabelecida na alínea c) do nº 8 do artigo 32.º do Estatuto das Estradas da Rede Rodoviária Nacional anexo à Lei nº 34/2015, de 27 de abril (EERRN), pelo que emite parecer favorável à pretensão, ao abrigo da alínea b) do nº 2 do artigo 42º do EERRN.
Alerta, ainda, que, caso venha a confirmar-se necessário, à luz do artigo 11.º do Regulamento Geral do Ruído, Decreto-lei nº 9/2007, de 17 de janeiro, deverá o proponente adotar e implementar medidas de isolamento sonoro, em conformidade com o disposto no nº 5 do artigo 19º desse mesmo diploma legal, não se responsabilizando a IP, SA por eventuais reclamações resultantes da circulação rodoviária e ações de manutenção/conservação da via rodoviária bem como por custos resultantes da implementação das medidas de minimização de ruído que tenham de vir a ser adotadas por imposição de outras entidades.

Síntese do resultado da consulta pública e sua consideração na decisão	Em cumprimento do preceituado no n.º 1 do artigo 15.º do RJAIA, procedeu-se à publicitação e à divulgação do procedimento de AIA, dando-se início à Consulta Pública, que decorreu por um período de 30 dias úteis entre 24.09.2025 e 04.11.2025. Durante esse período foram apresentadas 12 participações, sendo 11 de cidadãos e uma de uma Associação de Proteção Animal. Todas as participações são de discordância, sendo que onze se relacionam especificamente com o projeto e uma, de âmbito generalista, relativa a utilização de solos agrícolas para colocação de placas solares, sendo que tal não está previsto no projeto em avaliação. As preocupações incidiram sobre: potenciais impactes na saúde humana; riscos associados ao aumento de emissão de odores e NH₃; potenciais contaminações dos recursos hídricos subterrâneos devido ao chorume; aumento do tráfego; ruído; pressão cumulativa associada a explorações existentes. Todas as participações foram devidamente ponderadas na decisão emitida.
Informação das entidades legalmente competentes sobre a conformidade do projeto com os instrumentos de gestão territorial e/ou do espaço marinho, as servidões e restrições de utilidade pública e de outros instrumentos relevantes	Para a área onde se localiza o projeto, o Instrumento de Gestão Territorial vinculativo dos particulares é a 1ª Revisão do PDM da Batalha, publicada pelo Aviso nº 9808/2015 de 28 de agosto, com a dinâmica subsequente tendo a mais recente alteração sido introduzida pela Declaração de Retificação n.º 586/2025/2, de 26 de junho. (Retifica a Declaração (extrato) n.º 80/2025/2, de 24 de abril, que aprova a 4.ª correção material da 1.ª Revisão do PDM da Batalha). De acordo com a Planta de Ordenamento do PDM, toda a área do projeto se situa em <i>Solo Rural</i> na categoria de <i>Espaços Florestais</i>, e subcategoria de <i>Áreas Florestais de Conservação</i>. De acordo com a Planta de Condicionantes, toda a área do Projeto se situa em <i>Zona especial de conservação - Serras de Aire e Candeeiros (PTCON0015)</i>, integrada na Rede Natura 2000, e parte do pavilhão a construir e a totalidade da estufa/nitreira em Classe Alta quanto à Perigosidade de Incêndio Rural, o que se encontra em linha com a cartografia da perigosidade de Incêndio Rural do Plano Municipal de Defesa da Floresta Contra Incêndios (PMDFCI) da Batalha para o período 2021-2030, publicado pelo Município através do Edital n.º 928/2022, de 6 de julho. Contudo esta Carta do PMDFCI assinala a maioria da propriedade com Média Perigosidade. Não há interferência com a REN ou com a RAN. Relativamente ao Regulamento do PDM, encontrando-se a área do Projeto em <i>Solo Rural</i> é aplicável o artigo 13.º (Edificabilidade em solo rústico). Verificando-se que não é dado cumprimento à referida distância mínima de 400 m ao Solo Urbano, há que atender que foi emitido pela Assembleia Municipal aos 27/6/2025 o reconhecimento do empreendimento de carácter estratégico e tendo em consideração a alínea b) n.º 2 do artigo 11.º (Regime dos Empreendimentos de Carácter Estratégico), não se inserido o pavilhão a construir e a estufa/nitreira a legalizar em nenhuma das categorias do Solo Rústico assinaladas, nem em áreas de suscetibilidade e risco, nem de resto a restante exploração, estão reunidas as condições para poder ser aplicada a dispensa prevista naquele artigo. Inserindo-se todo o Projeto em <i>Áreas Florestais de Conservação dos Espaços Florestais</i> e também em área da <i>Rede Natura 2000</i>, conforme Planta de Condicionantes I, é aplicável o artigo 21.º. Resulta da alínea d) do n.º 3 do artigo 21.º que, embora a atividade pecuária não seja diretamente admitida, a mesma está compreendida nas utilizações agrícolas, pecuárias (...), das Áreas Florestais de Conservação, sendo que o ICNF integrou a CA do procedimento de AIA. É, ainda, de salientar que se está perante um uso pecuário já estabelecido e licenciado ao nível da atividade e do respetivo edificado.

	Verifica-se também que não é dado cumprimento aos parâmetros da Área de construção máxima e da área total de impermeabilização equivalente máxima, cfr. artigo 22º relativo ao regime de edificabilidade. Porém, uma vez que o Projeto foi objeto de Reconhecimento como Empreendimento de Caráter Estratégico nos termos dos artigos 10.º e 11.º do Regulamento, é aplicável a majoração de 80% da área de construção legalmente existente (2 920,98 m²) prevista na alínea a) do n.º 2 do artigo 11º, pelo que seria admissível uma área de 5 257,76 m², superior à que se pretende (5 159,20 m²). Relativamente ao incumprimento da Área total de impermeabilização equivalente máxima e por força do mesmo Reconhecimento, é aplicável a alínea b) do mesmo n.º 2 do artigo 11.º, que dispensa o cumprimento de outros parâmetros de edificabilidade. A total inserção da área do Projeto em Rede Natura 2000, conforme Planta de Condicionantes I, é objeto dos n.ºs 7 e 8 do mesmo artigo 21.º. De acordo com a “Planta de Condicionantes II”, parte do pavilhão a construir (cerca de 17%) e a totalidade da estufa/nitreira encontram-se em Classe Alta quanto à Perigosidade de Incêndio Rural, o que se encontra em linha com a cartografia da perigosidade de Incêndio Rural do Plano Municipal de Defesa da Floresta Contra Incêndios (PMDFCI) da Batalha para o período 2021-2030, publicado pela CMB através do Edital n.º 928/2022, de 6 de julho. Contudo esta Carta do PMDFCI assinala a maioria da propriedade com Média Perigosidade, tendo ficado por demonstrar o cumprimento integral do Decreto-Lei nº 82/2021, de 13 de outubro, com a redação atual, designadamente, do seu artigo 60.º. Na Planta de Condicionantes, assinala-se, ainda, uma linha de água parcialmente interferida pela construção do novo pavilhão avícola, sendo que a APA,IP integrou a CA do procedimento de AIA. Embora existam 23 oliveiras distribuídas por duas parcelas que integram a propriedade onde se situa a instalação avícola, as mesmas não serão afetadas pelo projeto, pelo que não é aplicável o disposto no Decreto-Lei n.º 120/86, de 28 de maio, com a redação em vigor.
Razões de facto e de direito que justificam a decisão	O projeto consiste na ampliação de uma instalação avícola, destinada à produção de frangos de carne, visando o aumento da sua capacidade instalada para 88 500 frangos por ciclo, através da otimização dos dois pavilhões existentes, bem como, pela construção de um novo pavilhão avícola. Da análise ao projeto, verifica-se que: • Efetuada a verificação das condições de implantação da instalação avícola, conclui-se que as mesmas se encontram em conformidade. • Relativamente à PCIP são impostas condicionantes que consistem em adotar as Melhores Técnicas Disponíveis (MTD) aplicáveis à instalação avícola. Da análise efetuada aos impactes ambientais, é de destacar o seguinte: • Os principais impactes na Geologia e Geomorfologia estão associados à fase de construção e resultam essencialmente das atividades de escavação e aterro. Este impacte é considerado negativo, pouco significativo, certo, imediato e pontual, sendo impostas medidas de minimização. Relativamente ao património geológico, na área de estudo não são conhecidos valores geológicos com interesse patrimonial. No respeitante aos Recursos Minerais, o impacte do projeto nos mesmos é negativo e pouco significativo, dado que não é afetada nenhuma área de indústria extrativa e que os recursos geológicos disponíveis no país para a produção de rochas industriais e ornamentais são extensos.

- Foram identificados impactes negativos pouco significativos sobre os Solos e Uso do Solo para as fases de construção e exploração, nomeadamente a perda de solos, diminuição da qualidade e aptidão dos solos, alteração ao uso do solo e contaminação do solo.
Estão previstas medidas preventivas para a mitigação da contaminação de solos e águas, para serem adotadas durante as fases de construção e de desativação. A implementação dessas medidas minimiza o risco de contaminação dos solos.
 - Relativamente aos Recursos Hídricos (RH), na fase de construção, os principais impactes encontram-se associados às alterações da drenagem superficial, decorrentes da construção da nova edificação, instalação do estaleiro de apoio à obra que conduzem à compactação dos solos e aumento a área impermeabilizada, contribuindo para a diminuição das condições naturais de infiltração, recarga e escoamento de águas subterrâneas. Tendo por base o carácter temporário e localizado considera-se que os impactes, face às medidas de minimização apresentadas, serão negativos, certos e de magnitude reduzida, sendo temporários, reversíveis e pouco significativos.
No respeitante à fase de exploração, os principais impactes encontram-se associados às modificações da drenagem superficial, decorrentes da construção da nova edificação, aumentando o escoamento superficial e reduzindo a infiltração. Verificar-se-á também um aumento do consumo de água e consequentemente o aumento da produção de águas residuais. Considera-se um impacte negativo, significativo, permanente e irreversível.
O cumprimento das condicionantes estabelecidas, bem como a implementação de medidas de minimização de âmbito transversal e específico, para as fases de construção, de exploração e de desativação, concorrerão para a minimização dos impactes identificados.
 - Relativamente à Qualidade do Ar e ao Ruído Ambiente, não foram identificados impactes negativos significativos, pelo que é dispensável a implementação de planos de monitorização da qualidade do ar e de ruído. Deverão, contudo, ser implementadas as medidas de minimização.
 - No respeitante aos Sistemas Ecológicos e Floresta conclui-se que não haverá grande afetação dos valores naturais em presença, não sendo expectável a ocorrência de alterações significativas. Contudo, deverá ser dado cumprimento à condicionante estabelecida, bem como implementadas as medidas de minimização enunciadas.
 - Relativamente ao Património Cultural, considera-se que o projeto é passível de gerar impactes negativos, diretos e indiretos sobre eventuais ocorrências patrimoniais incógnitas, na fase de preparação do terreno, envolvendo a desmatção e remoção da camada vegetal, bem como a intrusão no subsolo (movimentação e revolvimento do solo e subsolo relacionados com a regularização do terreno, ainda, circulação de máquinas, áreas de depósito temporário, ligações das infraestruturas às redes públicas e abertura de caminho de serventia pública). Não se pode excluir a possibilidade de ocorrência de impactes negativos sobre o património arqueológico durante a fase de obra, dado que nem sempre os vestígios arqueológicos são detetáveis à superfície, vindo apenas a ser revelados quando há mobilizações de solo, pelo que se impõe o cumprimento de condicionantes e medidas de minimização.
 - Relativamente à Saúde Humana e à Socioeconomia são identificados impactes negativos, minimizáveis através da implementação das medidas de minimização enunciadas.
- Face ao exposto, ponderados os impactes negativos e positivos identificados, emite-se decisão favorável ao projeto, condicionada ao integral cumprimento dos termos e condições impostas na presente DIA.

Decisão
Favorável Condicionada

Condicionantes
<u>Fase prévia à construção:</u> 1. Demonstrar o cumprimento do artigo 60.º do Decreto-Lei nº 82/2021, de 13 de outubro, com a redação atual. 2. Obter a aprovação da alteração ao Título de Utilização de Recursos Hídricos (TURH), por forma a contemplar o aumento do volume de água a captar. 3. Obter o TURH para a estufa/nitreira, por interferência com o domínio hídrico. 4. Assegurar a obtenção da autorização concedida pela Tutela do Património Cultural para a realização dos trabalhos de acompanhamento arqueológico durante a fase de construção. 5. Garantir um afastamento de todas as componentes/infraestruturas do projeto para uma distância não inferior a 50 m para os elementos patrimoniais que vierem a ser identificados no âmbito da prospeção e avaliação arqueológica solicitada nas MM para a fase prévia à obra, compatível com a sua conservação no decurso da obra. 6. Informar, no âmbito do Acompanhamento Ambiental da Obra, a equipa de acompanhamento arqueológico, com uma antecedência não inferior a oito dias, de quaisquer trabalhos que impliquem impactes no solo e no subsolo (incluindo na fase de desmatção e demolições). 7. Realizar ação de formação/sensibilização dirigida aos trabalhadores e responsáveis envolvidos na empreitada, prévia ao início da intervenção, relativamente aos valores patrimoniais que venham a ser identificados e às medidas cautelares estabelecidas para os mesmos no decurso da fase de construção. Estas ações devem ser realizadas sempre que ocorre a entrada de novos funcionários e/ou subempreiteiros na obra, nomeadamente desde a fase prévia até ao final da empreitada, incluindo nas ações de requalificação ambiental / paisagística das zonas intervencionadas. 8. Efetuar a prospeção arqueológica sistemática, após desmatção e antes do avanço das operações de decapagem e escavação, das áreas de incidência do projeto que apresentavam reduzida visibilidade, de forma a colmatar as lacunas de conhecimento, incluindo os caminhos de acesso, áreas de estaleiro, depósitos temporários e empréstimos de inertes e do novo caminho de serventia. Os resultados obtidos no decurso da prospeção poderão determinar a adoção de medidas de minimização complementares (registo documental, sondagens, escavações arqueológicas, entre outras). 9. Sinalizar e vedar permanentemente todas as ocorrências patrimoniais que venham a ser identificadas durante os trabalhos de repospeção (ou durante a fase de acompanhamento), situadas a menos de 50 m da frente de obra, de forma a evitar a sua afetação pela circulação maquinaria e pessoal afeto à obra que aí deve ser proibida ou muito condicionada. <u>Fase de construção:</u> 10. Construir o novo pavilhão considerando o cumprimento das Melhores Técnicas Disponíveis (MTD), identificadas nos <i>Reference Document on Best Available Techniques</i> (BREF), documentos de Referência setorial e transversais aplicáveis à instalação. 11. Proceder à sobrelevação das fossas sépticas, considerando que se encontram a uma cota inferior ao escoamento das águas pluviais. 12. Instalar caleiras em todos os pavilhões para o devido encaminhamento das águas pluviais provenientes das coberturas. 13. Instalar valas para o devido encaminhamento das águas pluviais provenientes das coberturas. 14. Preservar os exemplares de Carvalho cerquinho ou português (<i>Quercus faginea</i>), existentes na bordadura do terreno. 15. Proceder à manutenção e vigilância das sinalizações/balizamentos (caso aplicável), até ao final das obras, incluindo, na fase final (em que já não existe mobilização de sedimentos), as operações de desmonte de pargas e, mesmo, durante a recuperação paisagística. 16. Acompanhamento arqueológico integral, permanente e presencial, de todas as operações que impliquem

movimentação dos solos – incluindo a abertura de valas para instalação de infraestruturas (desmatações, remoção e revolvimento do solo, decapagens superficiais, preparação e regularização do terreno, escavações no solo e subsolo, terraplenagens, depósitos e empréstimos de inertes), quer estas sejam feitas em fase de construção, quer nas fases preparatórias, como a instalação de estaleiro, abertura do caminho de serventia e áreas a afetar pelos trabalhos de inerentes à construção.

17. O acompanhamento deverá ser continuado e efetivo pelo que se houver mais que uma frente de obra a decorrer em simultâneo terá de se garantir o acompanhamento de todas as frentes.
18. Os resultados obtidos no decurso do acompanhamento arqueológico poderão determinar a adoção de medidas de minimização específicas/complementares (registo documental, sondagens, escavações arqueológicas, entre outras), as quais serão apresentadas ao organismo competente da Tutela do Património Cultural, e, só após a sua aprovação, é que serão implementadas, cfr. elemento a apresentar.
19. Sempre que forem encontrados vestígios arqueológicos, a obra será suspensa nesse local, ficando o arqueólogo obrigado a comunicar de imediato ao organismo competente da Tutela do Património Cultural as ocorrências, acompanhadas de uma proposta de medidas de minimização a implementar, sob a forma de um relatório preliminar, cfr. elemento a apresentar.
20. As estruturas arqueológicas que forem reconhecidas durante o acompanhamento arqueológico devem, em função do seu valor patrimonial, ser conservadas in situ, de acordo com parecer prévio da Tutela, de tal forma que não se degrade o seu estado de conservação para o futuro, cfr. elemento a apresentar. Sempre que venham a ser identificadas ocorrências patrimoniais que justifiquem a sua salvaguarda, a planta de condicionamentos deve ser atualizada.
21. Os achados móveis devem ser colocados em depósito credenciado pelo organismo de Tutela do Património Cultural.
22. Caso a tutela determine aquando da apreciação do relatório final dos trabalhos arqueológicos, publicar os resultados em monografia ou artigo, no prazo máximo de três anos a partir da data da respetiva conclusão, de acordo com o RTA.

Fase de exploração:

23. Implementar as MTD aplicáveis à instalação, identificadas no BREF específico para o setor da pecuária intensiva (Reference Document on Best Available Techniques for the Intensive Rearing of Poultry and Pigs - BREF IRPP), publicadas na Decisão de Execução (UE) 2017/302 da Comissão, de 15 de fevereiro, e/ou medidas técnicas equivalentes.
24. Manter um nível de emissão de poluentes em conformidade com os Valores de Emissão Associados (VEA) à aplicação das MTD definidas no BREF IRPP.
25. Preservar os exemplares de Carvalho cerquinho ou português (*Quercus faginea*), existentes na bordadura do terreno.
26. Respeitar as servidões administrativas constituídas, com a inerente limitação do uso do solo sob as infraestruturas da Rede Elétrica de Serviço Público (RESP), sendo que o proprietário fica obrigado a:
 - a. Permitir a entrada nas suas propriedades das pessoas encarregadas de estudos, construção, manutenção, reparação ou vigilância dessas infraestruturas, bem como a permitir a ocupação das suas propriedades enquanto durarem os correspondentes trabalhos, em regime de acesso de 24 horas;
 - b. Não efetuar nenhuns trabalhos e sondagens, na vizinhança das referidas infraestruturas sem o prévio contacto e obtenção de autorização por parte da E-REDES;
 - c. Assegurar o acesso aos apoios das linhas, por corredores viários de 6 metros de largura mínima e pendente máxima de 10%, o mais curtos possível e sem curvas acentuadas, permitindo a circulação de meios ligeiros e pesados como camião com grua;
 - d. Assegurar na envolvente dos apoios das linhas, uma área mínima de intervenção de 15 m x 15 m;
 - e. Não consentir, nem conservar neles, plantações que possam prejudicar essas infraestruturas na sua exploração;
 - f. Necessidade de serem tomadas todas as precauções, sobretudo durante o decorrer de trabalhos, de modo a impedir a aproximação de pessoas, materiais e equipamentos, a distâncias inferiores aos valores dos afastamentos mínimos expressos nos referidos Regulamentos de Segurança, sendo o promotor e a entidade executante considerados responsáveis, civil e criminalmente, por quaisquer prejuízos ou

acidentes que venham a verificar-se como resultado do incumprimento das distâncias de segurança regulamentares.

27. Realizar uma nova medição de ruído, dado o aumento da capacidade instalada, cumprindo a legislação, as normas e guias práticos em vigor, sendo que resultado definirá a necessidade de monitorização e respetiva periodicidade, tal como poderá formular eventuais novas medidas de minimização. A medição deverá ser enviada à Autoridade de AIA.

Elementos a apresentar

Apresentar à Autoridade de AIA:

Fase prévia à construção

1. Pedido de autorização prévia de alteração da instalação avícola devidamente instruído, de acordo com o estipulado na secção I do Anexo III do NREAP, incluindo o PGEP atualizado, para aprovação, que deverá estar alinhado com os destinos previstos para EP, com a Estratégia Nacional para os Efluentes Agropecuários e Agroindustriais (ENEAPAI).
2. Elementos demonstrativos do cumprimento do artigo 60.º do Decreto-Lei nº 82/2021, de 13 de outubro, com a redação atual.
3. TURH, por forma a contemplar o aumento do volume de água a captar, conforme as necessidades previstas.
4. TURH referente à estufa/nitreira.
5. Autorização concedida pela Tutela do Património Cultural para a realização dos trabalhos de acompanhamento arqueológico durante a fase de construção.

Fase de construção

6. As medidas de minimização específicas/complementares determinadas em função dos resultados obtidos no decurso do acompanhamento arqueológico.
7. As ocorrências relativas aos vestígios arqueológicos encontrados, acompanhadas de uma proposta de MM a implementar, sob a forma de relatório preliminar.
8. Parecer prévio do Património Cultural, I. P., respeitante às estruturas arqueológicas reconhecidas durante o acompanhamento arqueológico da obra, em função do seu valor patrimonial.

Fase de exploração

9. Demonstrar que foi entregue, no prazo máximo de um ano após a conclusão dos trabalhos arqueológicos, de acordo com o Regulamento de Trabalhos Arqueológicos (RTA), o(s) relatório(s) que apresenta(m) os resultados finais.

Medidas de minimização/potenciação/compensação

Fase prévia à construção

1. Assegurar que a calendarização da execução das obras atenda à redução dos níveis de perturbação das espécies de fauna na área de influência do projeto, nos períodos mais críticos, designadamente a época de reprodução, que decorre genericamente entre o início de abril e o fim de junho.

Fase de construção

2. Limitar a movimentação de terras a zonas estritamente indispensáveis para a execução da obra.
3. Assegurar que os caminhos ou acessos nas imediações da área do projeto não fiquem obstruídos ou em más condições.
4. Efetuar a desmatização e limpeza do terreno exclusivamente na área de intervenção do projeto (área de

implantação e estaleiro), não devendo ocorrer desmatamento fora desta área.

5. Garantir a manutenção periódica das vias de comunicação e dos equipamentos de sinalização rodoviária e de regulação da velocidade de tráfego.
6. Garantir que a maquinaria pesada circule apenas no interior da área de intervenção, ou em áreas na envolvente já infraestruturadas para o efeito.
7. Informar o Serviço Municipal de Proteção Civil (SMPC) da Batalha, no sentido do mesmo proceder a uma análise mais detalhada das condicionantes e suscetibilidade exponencial do risco, face à implementação do projeto, que pelo surgimento de novos elementos expostos, possam contribuir para o aumento dos níveis de vulnerabilidade local, de modo a proceder à eventual atualização do respetivo Plano Municipal de Emergência de Proteção Civil (PMEPC) e do Plano Municipal de Defesa da Floresta contra Incêndios (PMDFCI).
8. Garantir que os trabalhos a desenvolver não comprometem a operacionalidade das ações de proteção civil e socorro, devendo ser criadas áreas de estacionamento diferenciadas e identificadas fora da área de circulação de pessoas (entrada/saída), de forma a permitir circulação livre e segura das mesmas, bem como, um ponto de encontro em caso de emergência e equacionadas as acessibilidades e espaço de estacionamento privilegiado destinado aos organismos de socorro a envolver em situações de acidente/emergência, por forma a minimizar o tempo de resposta e as ligações aos núcleos populacionais/florestais existentes.
9. Implementar plano de segurança de forma a contemplar medidas de segurança relativas ao espaço de obra e caracterização dos potenciais riscos e procedimentos a levar a cabo pela empresa responsável pelas obras, em caso de acidente/emergência, bem como, implementar medidas de redução do risco nomeadamente no que concerne à remoção de todos os materiais sobantes relativos à montagem/desmontagem dos estaleiros, não devendo permanecer no local quaisquer objetos que possam originar ou limitar a deflagração de incêndios.
10. Garantir que a manobra de viaturas e o manuseamento de equipamentos não originem focos de incêndio, atenta a especificidade do local caracterizado por uma mancha florestal e perigosidade de risco de incêndio associado, devendo nomeadamente serem acauteladas as disposições preventivas e assegurado o cumprimento da legislação vigente, no que respeita à prevenção de incêndios rurais e previstas no PMDFCI, designadamente no que concerne à limpeza (desmatamento e decapagem do terreno) e manutenção das faixas de gestão de combustível (FGC), na envolvente à área da implantação do projeto, tanto na fase de construção como de exploração, ações que deverão ser realizadas fora do período crítico dos incêndios e utilizando mecanismos adequados à retenção de eventuais faíscas.
11. Realizar ações de formação e de sensibilização ambiental para os trabalhadores envolvidos na execução das obras relativamente às ações suscetíveis de causar impactos ambientais e às Medidas de Minimização a implementar, designadamente normas e cuidados a ter no decurso dos trabalhos.
12. Executar os trabalhos que envolvam escavações a céu aberto e movimentação de terras de forma a minimizar a exposição dos solos nos períodos de maior pluviosidade, de modo a diminuir a erosão hídrica e o transporte de sólidos.
13. Utilizar os materiais provenientes das escavações como material de aterro, de modo a minimizar o volume de terras sobantes (a transportar para fora da área de intervenção).
14. Privilegiar o uso de caminhos já existentes para aceder aos locais da obra. Caso seja necessário proceder à abertura de novos acessos ou ao melhoramento dos acessos existentes, as obras devem ser realizadas de modo a reduzir ao mínimo as alterações na ocupação do solo fora das zonas que posteriormente ficarão ocupadas pelo acesso.
15. Proceder ao registo da manutenção e revisão periódica das máquinas, veículos e equipamentos afetos à obra.
16. Proceder à desativação da área afeta aos trabalhos, com a desmontagem do estaleiro e remoção de todos os equipamentos, maquinaria de apoio, depósitos de materiais, entre outros. Proceder à limpeza destes locais com reposição das condições existentes antes do início dos trabalhos.
17. Garantir que as escavações para construção das fundações atingem a profundidade estritamente necessária.
18. Garantir, de modo a prevenir e conter os fenómenos de erosão e instabilidade de taludes derivados da escavação prevista, a adoção das melhores práticas no que toca às geometrias de talude.

19. Assegurar que as operações de escavação são acompanhadas por técnico, com formação na área das geociências, que saiba identificar cavidades com interesse geológico, com vista a avaliar e identificar o valor patrimonial, devendo o procedimento técnico a adotar, apontar sempre para a sua preservação e acessibilidade.
20. Garantir que, antes dos trabalhos de movimentação de terras, se procede à decapagem da terra viva e ao seu armazenamento em pargas, para posterior reutilização em áreas afetadas pela obra.
21. Assegurar que os trabalhos de escavações e aterros são iniciados logo que os solos estejam limpos, evitando repetição de ações sobre as mesmas áreas.
22. Calendarizar as obras de construção para os meses de menor pluviosidade, por forma a minimizar a erosão dos solos e o arraste de sólidos para a linha de água existente.
23. Garantir que, após a conclusão dos trabalhos, os solos das áreas não pavimentadas do estaleiro e das zonas de circulação de veículos e máquinas afetos à obra são revolvidos, promovendo a sua descompactação, arejamento e restabelecimento das condições de infiltração e de recarga de aquíferos, reconstituindo, a sua estrutura e equilíbrio.
24. Potenciar a contratação de mão-de-obra local.
25. Privilegiar os percursos mais adequados para proceder ao transporte de equipamentos e materiais de/para o estaleiro, minimizando a passagem no interior dos aglomerados populacionais e junto a recetores sensíveis.

Fase de exploração

26. Realizar uma consulta direta ao SMPC da Batalha sobre os riscos identificados na abrangência da área do estudo.
27. Elaborar Plano de Emergência Interno com caracterização dos riscos, designadas medidas de autoproteção e sistemas de segurança e saúde no trabalho.
28. Informar os agentes de proteção civil localmente relevantes, nomeadamente o Corpo de Bombeiros Voluntários da Batalha, designadamente quanto às ações que serão levadas a cabo e respetiva calendarização, de forma a possibilitar um melhor acompanhamento e intervenção, caso necessário.
29. Consultar o PMEPC da Batalha, que é um referencial de extrema importância, como instrumento de referência estratégica de âmbito local, e integrar na atividade, no que respeita ao enquadramento da análise de risco da área do plano e sua envolvente.
30. Assegurar o cumprimento do Regulamento Técnico de Segurança contra Incêndios em Edifícios, estabelecido pelo Decreto-Lei n.º 220/2008, de 12 de novembro, na sua atual redação e demais portarias técnicas complementares, em particular a Portaria n.º 1532/2008, de 29 de dezembro, designadamente no que respeita à acessibilidade e espaços de estacionamento privilegiados destinados aos organismos afetos ao socorro e ainda a garantia de disponibilidade de água para o combate a incêndios, através da rede pública ou de meios próprios.
31. Garantir a distância das edificações à estrema da propriedade de uma faixa de segurança contra incêndios rurais e a inclusão na atividade das medidas de proteção contra incêndios e adoção de medidas especiais relativas à resistência das edificações, à passagem do fogo e à contenção de possíveis fontes de ignição de incêndios nas edificações e respetivos acessos, no cumprimento dos instrumentos do SGIFR legalmente instituídos (Decreto-Lei n.º 82/2021, de 13 de outubro, na sua atual redação).
32. Assegurar as melhores condições de ventilação, conservação, higiene e limpeza das instalações para a salvaguarda da qualidade do ar, minimizando a emissão de poluentes atmosféricos, designadamente o NH₃, o CH₄ e o N₂O, e salubridade dos espaços e meios utilizados, devendo aplicar e rever regularmente um plano de gestão de odores, para evitar a propagação de odores desagradáveis e de vetores (ex. moscas e mosquitos), e o sistema de gestão ambiental na salvaguarda do ambiente e saúde pública.
33. Efetuar uma cuidada manutenção do coberto vegetal existente/a instalar nas zonas da propriedade em terreno natural, criando um equilíbrio entre a infiltração e a escorrência das águas pluviais.

34. Efetuar controlo mensal do consumo de água e calibração periódica dos bebedouros, assegurando o registo.
35. Adotar plano de manutenção adequado à deteção e reparação de fugas de água.
36. Assegurar a manutenção periódica da rede de drenagem de água residuais e de todos os órgãos de tratamento, incluindo fossas, poço absorvente, bem como da rede de drenagem de águas pluviais.
37. Adotar as melhores condições no armazenamento e manuseamento do estrume dentro da estufa/nitreira.
38. Assegurar que a estufa/nitreira possui boas condições de drenagem.
39. Garantir todas as medidas de segurança para os trabalhadores dentro da estufa/nitreira, durante o manuseamento do estrume.
40. Assegurar que a valorização dos estrumes em terrenos agrícolas não é efetuada em épocas de precipitação e junto a captações de água.
41. Efetuar a manutenção periódica das caldeiras, de acordo com as indicações do fabricante, para que estas funcionem de forma correta, de modo a minimizar as emissões de poluentes.
42. Controlar o teor de humidade da biomassa (estilha florestal) adquirida, que deve ser o menor possível, de forma a minimizar as emissões de poluentes atmosféricos provenientes da sua combustão.
43. Privilegiar, aquando da realização de arranjos exteriores da instalação e de ações de arborização, as espécies florestais previstas para a sub-região homogénea “Porto de Mós e Mendiga” do Programa Regional de Ordenamento Florestal (PROF) do Centro Litoral onde o projeto se insere, nomeadamente folhosas autóctones.
44. Assegurar a manutenção de eventuais áreas de povoamento de sobreiro/azinheira com a implementação de boas-praticas silvícolas e culturais.
45. Efetuar o acompanhamento arqueológico integral, permanente e presencial, sempre que ocorram trabalhos de manutenção que envolvam alterações que obriguem a revolvimentos do subsolo, circulação de maquinaria e pessoal afeto, nomeadamente em áreas anteriormente não afetadas (e que não foram alvo de intervenção), cumprindo as MM previstas para a fase de construção, quando aplicáveis.

Fase de desativação:

46. Proceder ao esvaziamento dos pavilhões e de todas as infraestruturas, designadamente silos de armazenamento de ração, fossas e nitreira, para destino autorizado.
47. Proceder ao estancamento da captação de água subterrânea, utilizada para abastecimento da instalação.
48. Realizar a demolição de edifícios e desmantelamento de infraestruturas e equipamentos.
49. Efetuar o acompanhamento arqueológico integral, permanente e presencial, de fase de desativação de todos os elementos do projeto, seguindo as medidas previstas para a fase de construção, aplicáveis.

Pós-Avaliação

1. Comunicar à Autoridade de AIA as datas de início das fases de construção, exploração e desativação do projeto.
2. Realizar 1 auditoria de pós-avaliação durante a fase de construção e outra 3 anos após início da fase de exploração. A realização de auditorias deve ter em consideração o documento “Termos e condições para a realização das Auditorias de Pós-Avaliação”, disponível no portal da APA. Os respetivos Relatórios de Auditoria devem seguir o modelo publicado no portal da APA e ser remetidos pelo proponente à Autoridade de AIA no prazo de 15 dias úteis após a sua apresentação pelo verificador.

Entidade de verificação da DIA	Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro, I. P.
Validade da DIA	4 anos
Assinatura	A Presidente (Dr.^a Isabel Damasceno Campos) Delegação de Competências, Deliberação N.º 445/2024 (publicada no DR n.º 70, 2ª Série, de 9 de abril de 2024, republicada pela Deliberação n.º 1257/2025 publicada no DR n.º 190, 2ª Série, de 2 de outubro 2025)